PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 843/2015

Garça, 7 de outubro de 2015.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 042/2015

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 042/2015, através do qual estamos anuindo à transferência de área no Distrito Industrial III, para empresa com atividade industrial.

Trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Salientamos que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 14 de julho de 2015 (cópia em anexo).

Dessa forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, ante a necessidade imediata de promover ações para fomentar o desenvolvimento econômico local, ou pelo menos, assegurar a redução do caótico quadro de demissões desencadeado pela crise econômica nacional, afetando toda uma cadeia produtiva do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 44519
08/10/2015 10:20:33
Cássia M. D. Bariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

em 7/10/15

PROJETO DE LEI Nº ~~042/2015~~

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 1.218,20 m², constituída pelo lote 09 da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.476 do CRI local, da donatária "Dabru – Indústria Eletrônica Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 09.006.150/0001-87, para a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 03.675.577/0001-91, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.881/2013.

Garça, 7 de outubro de 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões, sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, à Rua Coronel Joaquim Piza, cento e noventa e dois, centro, Garça-SP, reuniu-se a Comissão do Distrito Industrial (Portaria 27.562/2.015), contando com as presenças dos membros: Senhores Caio Celso Nogueira Almeida, Cássio Adonis de Santi Siqueira, Luiz Carlos de Souza e Nilson Bastos Bento. Após declarar abertos os trabalhos da reunião, o Secretário da Indústria e Comércio, Nilson Bastos Bento, realizou breve explanação do andamento dos assuntos tratados na pauta da reunião anterior, realizada em 10/06/2.015 e, em seguida, efetuou a leitura dos itens constantes da pauta, previamente informada aos Senhores membros do Conselho:

Processo 18685/2.015 – Arcoarte Estruturas Metálicas Ltda – EPP (CNPJ 13.022.273/0001-89 – (ex-GBS Estruturas Metálicas Ltda EPP) – Requer prorrogação do prazo de conclusão das obras, por mais 06 (seis) meses, nos lotes 15p e 16, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação através da Lei 4.805/2012, alterada pela Lei 4.911/2.014.

Processo 18878/2.015 – Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda – ME – CNPJ 09.507.166/0001-73 – Requer prorrogação do prazo de conclusão das obras, por mais 12 meses, nos lotes 14 e 15p, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação através da Lei 4.912/2.014.

Processo 22522/2.015 – Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda. – EPP – CNPJ 07.376.086/0001-09 – Requer a transferência por meio de reversão ao Município e posterior doação à Empresa Pfeifer & Brito Comercial Ltda ME – CNPJ 21.883.930/0001-00 – dos lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, Quadra "H", Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", de conformidade com a Lei 3.956/2.005.

Processo 22238/2.015 – Pfeifer & Brito Comercial Ltda ME – CNPJ 21.883.930/0001-00 – Requer a doação com encargos de área de 5.000 metros quadrados no Distrito Industrial de Garça para fins de implantação de uma Indústria de Produtos Alimentícios, juntando documentação e plano de negócios.

Processo 20305/2.015 – Travben – Fechaduras Eletromagnéticas Ltda ME – CNPJ 03.675.577/0001-91 – Requer a transferência do Lote 09, Quadra A, Distrito Industrial III, legalmente arrematado no Leilão Judicial publicado e registrado no 2º. Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco/SP e no 4º. Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, realizado em 25/04/2.015, por Leiloeiro Oficial, com o fim de cumprir com as determinações da Lei Municipal 3.956/2.005.

Concluída a leitura, os membros do Conselho passaram a apreciar item por item da pauta deliberando conforme relatado a seguir:

Processo 18685/2.015 – Arcoarte Estruturas Metálicas Ltda – EPP – CNPJ 13.022.273/0001-89, decisão favorável à prorrogação de prazo de conclusão das obras por 06 (seis) meses, nos lotes 15p e 16, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação através da Lei 4.805/2012, alterada pela Lei 4.911/2.014. Os membros da Comissão propuseram que a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, diretamente ou através da Fiscalização Municipal, acompanhe o andamento das obras a fim de obter a garantia de que o prazo ora prorrogado seja efetivamente cumprido.

(Fls. 01)

Prefeitura Municipal de Garça
SEMIC- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio
Rua Cel. Joaquim Piza, 192 - Centro - 17400-000 - Garça/SP
e-mail semic@garca.sp.gov.br - Fone: (14) 3471-2000 /3407-6600

Processo 18878/2.015 – Oliport Indústria e Comércio de Portas e Portões Ltda – ME – CNPJ 09.507.166/0001-73, decisão favorável à prorrogação de prazo de conclusão das obras por 12 meses, nos Lotes 14 e 15p, Quadra A, Distrito Industrial III, recebidos em doação através da lei 4.912/2.014. Os membros da Comissão propuseram que a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, diretamente ou através da Fiscalização Municipal, acompanhe o andamento das obras a fim de obter a garantia de que o prazo ora prorrogado seja efetivamente cumprido.

Processo 22522/2015 – Bellatrix Indústria e Comércio de Macadâmia Ltda – EPP – CNPJ 07.376.086/0001-09, decidindo pela reversão ao Município dos Lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, Quadra H, do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", pelas razões apresentadas pelo Requerente, e que seja efetuada através dos trâmites instituídos pela legislação municipal que dispõe, entre outros quesitos, sobre o ressarcimento à donatária das benfeitorias existentes nos lotes.

Processo 22238/2.015 – Pfeifer & Brito Comercial Ltda ME – CNPJ 21.883.930/0001-00, decidindo favoravelmente à doação com encargos dos Lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13, Quadra A, do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", em processo de reversão ao Município (Processo 22522/2015), para fins de implantação de uma Indústria de Produtos Alimentícios, cabendo a nova donatária o ressarcimento das benfeitorias realizadas no local pela sua antecessora, mediante acordo entre as partes.

Processo 20305/2015 – Travben – Fechaduras Eletromagnéticas Ltda ME – CNPJ 03.675.577/0001-91, decidindo favoravelmente à transferência para esta Empresa do Lote 09, Quadra A, do Distrito Industrial III, arrematado em Leilão extrajudicial, levado a efeito pelo Banco Bradesco S/A. A referida transferência deverá observar as determinações da Lei 3.956/2.005, preservando-se a origem da doação da área feita pela Municipalidade a título de incentivo e os encargos legais que deverão constar da Escritura Pública, conforme dispõe a Lei de Incentivos à implantação de Indústrias. A Comissão lembrou para constar em Ata a existência de Lei aprovada pela Câmara Municipal (4.881/2.013), autorizando a transferência do referido Lote a outra Empresa que, em ofício ao Senhor Prefeito (568/2.014), desistiu do benefício concedido pela Municipalidade. Sendo atendida neste ato, a Empresa Requerente – Travben - mantém e ratifica o pedido de área anteriormente realizado e protocolado nesta Prefeitura sob No. 37.821/2.014, para fins de expansão de suas atividades industriais, o qual – decide a Comissão - **deverá aguardar** a disponibilidade de áreas para doação.

Atendendo a solicitação dos Conselheiros presentes, compareceu à reunião o Procurador Municipal, Dr. Rafael de Oliveira Mathias, com a finalidade de dirimir dúvidas e melhor esclarecer sobre o Processo 20305/2.015. Nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os membros presentes.

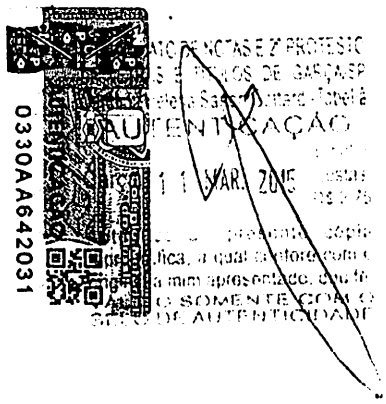
Caio Celso Nogueira Almeida

Cássio Adonis de Santi Siqueira

Luiz Carlos de Souza

Nilson Bastos Bento

(Fls. 02)



Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

2 - A morte ou impedimento definitivo de qualquer um dos sócios dissolverá ou não a presente sociedade conforme e pelo modo como o resolverem na ocasião do evento o sócio "sùpersiste" e os herdeiros ou sucessores do "de cujos";

3 - O sócio que desejar retirar-se da sociedade notificará esta do seu intento com 90 (noventa) dias de antecedência no mínimo; Ao sócio retirante será pago tanto de suas cotas como os mais que acaso lhe caiba, conforme balanço especial para esse fim levantado em 30% (trinta por cento) em dinheiro e à vista e o restante em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem juros; igual forma de pagamento será adotada em relação aos herdeiros ou sucessores do "de cujus" na hipótese do falecimento de qualquer um dos sócios;

4 - Pelos contratante foi reafirmado não estarem incursos em qualquer crime previsto em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis ou civis;

OITAVA

1 – As divergências que acaso surgirem tanto entre os sócios como na interpretação do presente contrato serão compostas por um árbitro nomeado por mútua escolhe dos associados;

2 – O nomeação do árbitro deverá ser efetuada dentro de dez dias da positivação da divergência, caracterizada esta por notificação que o sócio divergente remeterá ao outro;

TABEL. DNATO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE TÍTULOS DE GARÇA-SP
Vera Sarton Gottardi-Tabeliã
AUTENTICAÇÃO
Emolu
custas
R$ 2,75
MAR. 2015
0330AA642033
Julia Foraça Gonçalves
Escrevente

3 – O árbitro dentro de dez dias após a sua nomeação solucionara a discordância, oferecendo sentença arbitral e por escrito e os sócios a cumprirão, sem recursos;

4 – Na impossibilidade da nomeação conjunta do mesmo árbitro, cada sócio louvar-se-á no seu próprio nome; Se os pronunciamentos destes forem discordantes, os sócios escolherão de comum acordo o árbitro desempatador; Sendo impossível esta nomeação, será pendência a submetida a decisão judicial;

Finalmente, por estarem assim juntos avençados e contratados, obrigam-se todos por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumprirem a presente alteração contratual a qual vai impressa eletronicamente em três vias de igual forma e teor das quais a primeira ficará arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo e as demais devolvidas e colocadas à disposição dos interessados.

Garça, 14 de fevereiro de 2.000

Roberto dos Santos Brandão

ROBERTO DOS SANTOS BRANDÃO
Sócio gerente

Benedita de J. M. Brandão

BENEDITA DE JESUS MACHADO BRANDÃO
Sócia gerente

Testemunhas

Estevam Smores Brandão
RG 5.050.333-SSP-SP

Manoel Carlos Pereira
RG 4.820.233-SSP-SP

Luiz Gonzaga Conessa
OAB/SP 63102

JUCESP

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

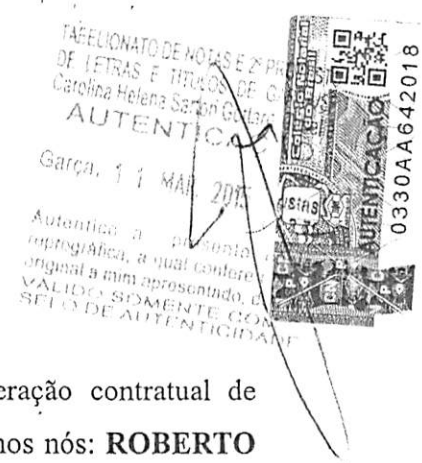
DA

SOCIEDADE LIMITADA

TRAVBEN – FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS LTDA - ME

CNPJ Nº 03.675.577/0001-91

NIRE Nº 35216057590



Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

Por este instrumento particular de alteração contratual de sociedade limitada, feito nos termos da legislação em vigor, declaramos nós: **ROBERTO DOS SANTOS BRANDÃO**, nascido aos 15/07/1953, brasileiro, casado, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.193.233 SSP SP e do CPF nº 796.693.448/91, residente e domiciliado na cidade de Garça, Estado de São Paulo, à Rua Anália de Almeida nº 625 – José Ribeiro, CEP: 17400-000 e **BENEDITA DE JESUS MACHADO BRANDÃO**, nascida aos 25/01/1955, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.605.675 SSP SP e do CPF nº 252.709.098/20, residente e domiciliada na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Anália de Almeida nº 625 – José Ribeiro, CEP:17400-000, sócios componentes da sociedade limitada, que gira na praça de Garça, Estado de São Paulo, sob a razão social: **TRAVBEN – FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS LTDA – ME**, **CNPJ nº 03.675.577/0001-91**, com estabelecimento único localizado na cidade de Garça, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eustáchio Scalzo nº 200 – Box 09 e 10 – Estação Velha, - CEP: 17400-000, cujo o contrato orgânico, encontra -se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35216057590 respectivamente em 01/03/2000, que resolvemos na melhor forma de direito e harmonia, fazer no contrato social em vigor as seguintes modificações:

JUCESP

21/00/03

PRIMEIRA

1 – A sociedade que vinha exercendo seus negócios no endereço: Rua Dr. Eustáchio Scalzo nº 200 – Box 09 e 10 – Estação Velha, passa a faze –lo agora no seguinte endereço: Rua Pedro Menochi n º 0071 – Distrito Industrial II, Garça/SP, CEP: 17400-000.

SEGUNDA

A vista da modificação ora justada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob a denominação social: **TRAVBEN – FECHADURAS ELETROMAGNÉTICAS LTDA - ME**

CLÁUSULA II

1 – A sociedade é administrada por **ROBERTO DOS SANTOS BRANDÃO** e **BENEDITA DE JESUS MACHADO BRANDÃO** com os poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E DE LETRAS E TITULOS
Carolina Helena Sartori
AUTENTICA
Garça, 11 MAR. 2015
Autentico a presente reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado
VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICI

AUTENTICAÇÃO 0330AA642019

2 – O Foro eleito da sociedade é o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo e nesta mesma cidade pela tem a sua sede na Rua Pedro Menochi 0071 – Distrito Industrial II, CEP: 17400-000, podendo ser aberta filiais ou escritórios onde gerência resolver, mediante a alteração contratual..

3 – Tem ela por objetivo a fabricação e comercialização de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

CLÁUSULA III

1 -O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) cotas no valo unitário de R$ 1,00 (um real) cada uma das quais:

a) 29.700 (vinte e nove mil e setecentas) cotas no valor total de R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais) pertencem ao sócio **ROBERTO DOS SANTOS BRANDÃO**, já totalmente integralizadas.

b) 300 (trezentas) cotas no valor total de R$ 300,00 (trezentos reais) pertencem a sócia **BENEDITA DE JESUS MACHADO BRANDÃO**, também totalmente integralizados.

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E ... DE LETRAS E TÍTULOS DE ...
Carolina Helena Sadoni ...
AUTÊNTICO
Garça, 11 MAR. 20...
Autentico a presente ... reprográfica, a qual ... original a mim apresentado.
VÁLIDO SOMENTE ... SELO DE AUTENTICIDADE
AUTENTICAÇÃO 0330AA642020

2 – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3 – A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2000 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

4 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo as sócias, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

5 – O s sócios poderão, de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de pró – labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6 – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Julia Fógaça Gonçalves
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E DE LETRAS E TITULOS DE
Carolina Helena Sartori G
AUTENTICA
Garça,
Autentico a presente reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE 0330AA642021

7 – Os administradores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 vias, na presença de duas testemunhas.

Garça/SP, 13 de Outubro de 2003.

Roberto dos Santos Brandão

Benedita de Jesus Machado Brandão

Testemunhas:

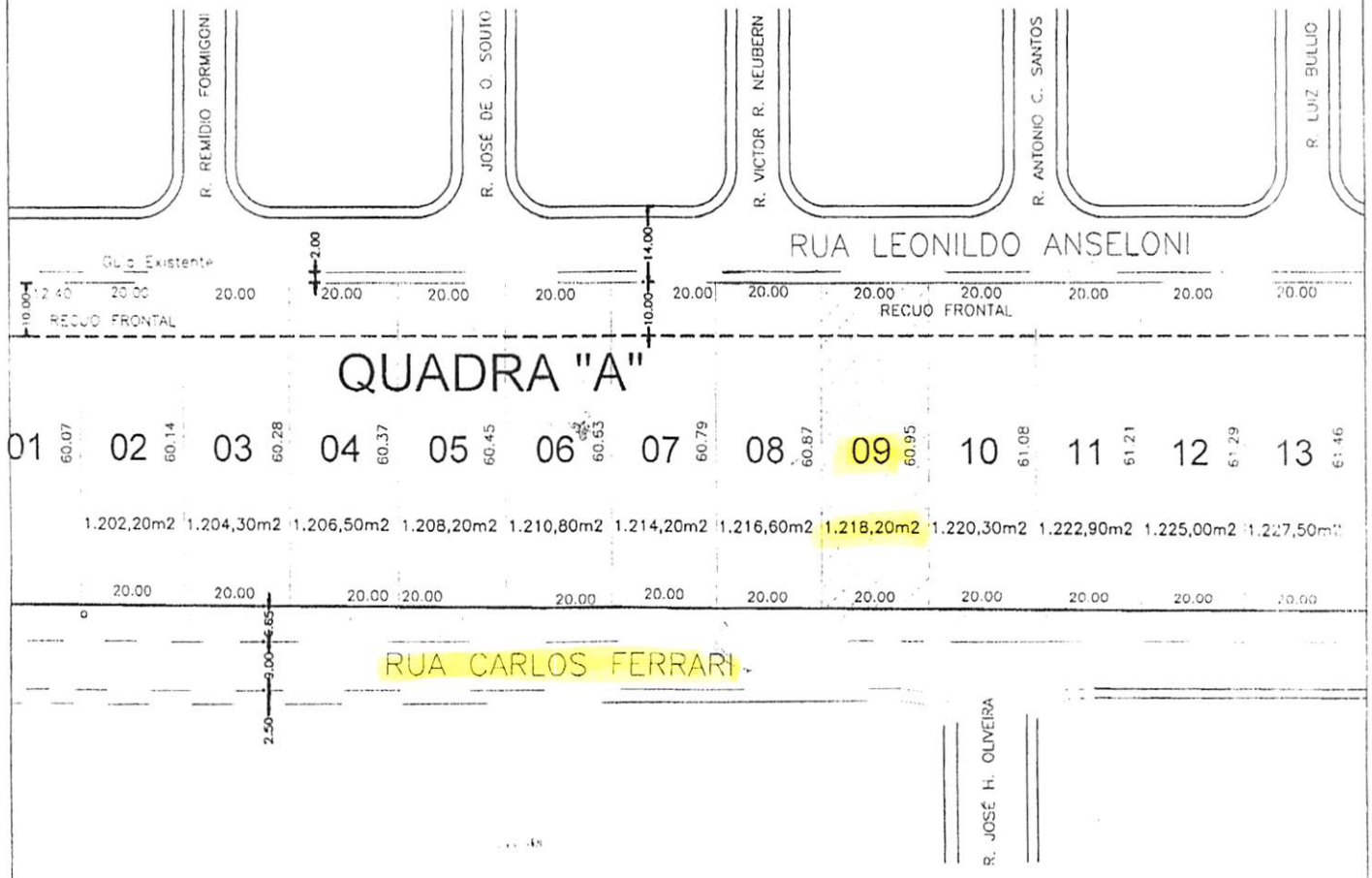
Luiz Gustavo Aranha Conessa
RG nº 24.930.478-8 SSP SP

Fabrício Rodrigues Silva
RG nº 28.216.543-5 SSP SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ROBERTO MUNERATTI FILHO
SECRETÁRIO GERAL
244.976/03-0
JUCESP

Julia Fogaça Gonçalves
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GARÇA
Carolina Helena Sarton Cotarelli
AUTENTICAÇÃO
Garça, 11 MAR 2022
Autentico a presente reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
0330AA642022

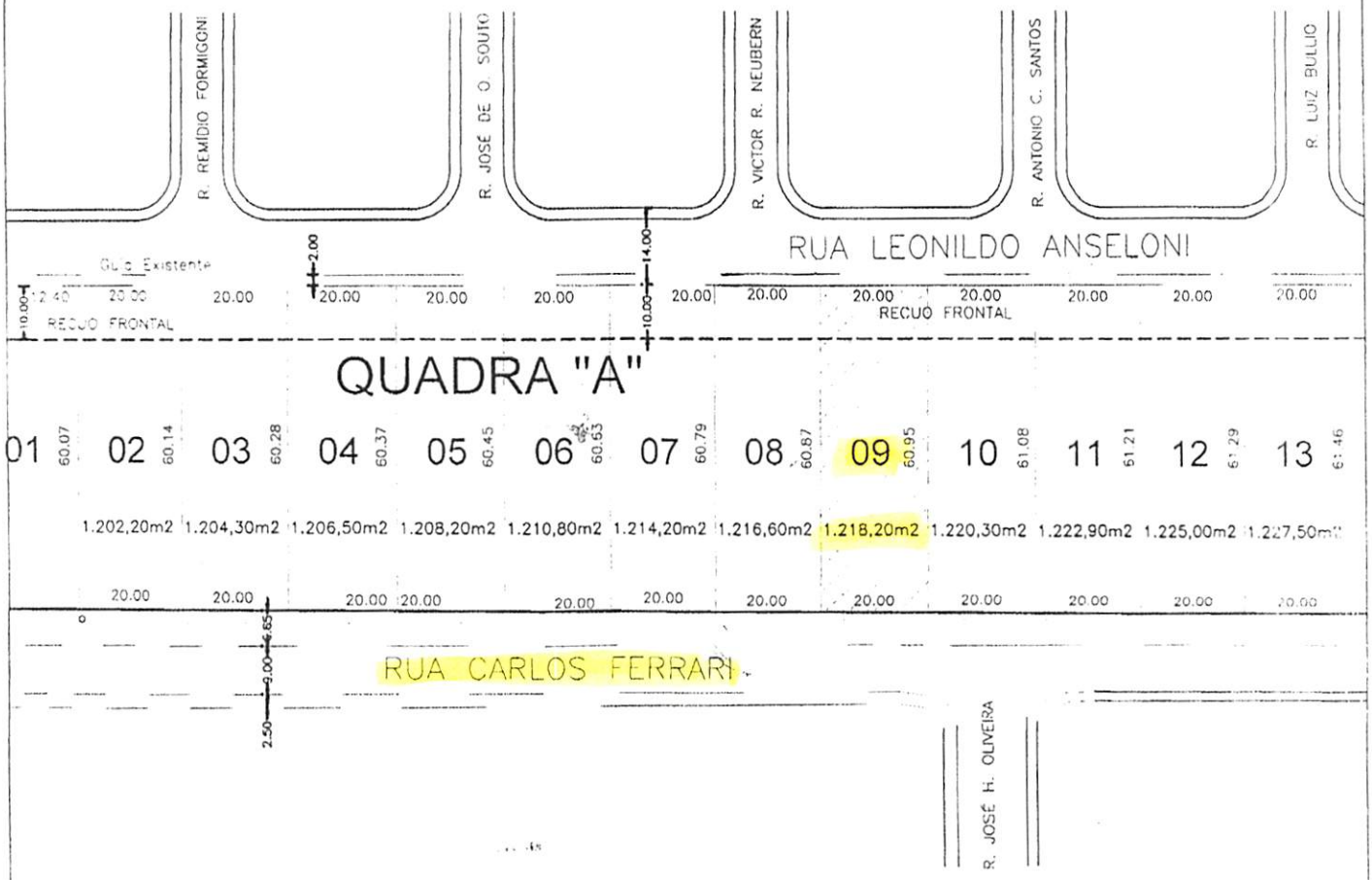


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LOCAL:
QUADRA A – LOTE 9
DISTRITO INDUSTRIAL III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA:
09/12/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

LOCAL:
QUADRA A – LOTE 9
DISTRITO INDUSTRIAL III

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DATA:
09/12/2013

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER/PJCMG N° 046/2015
PROJETO DE LEI N° 071/2015
INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
ASSUNTO: Autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial

I. Parecer sobre o Projeto de Lei nº 071/2015, que autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial.
II. Incorreções de ordem material quanto aos requisitos dispostos no art. 12 da Lei Municipal n° 3.956/2005. Possibilidade de emendas.
III. Inexistência de avalição prévia da área doada (art. 17 da Lei 8.666/93 e art. 181 da Lei Orgânica Municipal).
IV. Projeto que, nos demais termos, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Srs.(a) Vereadores(a),

Chega a esta Procuradoria Jurídica, para parecer, o incluso Projeto de Lei n° 071/2015, que autoriza a transferência de área para empresa com atividade industrial, nos moldes da Lei Municipal n° 3.956/2005 e alterações.

É a síntese do necessário.
Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que presente parecer é prolatado em face do que dispõe o §3° do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

> ***Art. 76.*** *É da competência específica:*
> *I – Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*
> *a) manifestar-se,* ***com auxílio da Procuradoria Jurídica da Câmara****, via parecer, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.– g.n.*

Pois bem.

O incluso Projeto de Lei tem autoria do Chefe do Poder Executivo, por meio do qual se busca autorizar a transferência de área industrial, outrora ocupada pela empresa "Dabru - Indústria Eletrônica Ltda - ME", à empresa "Travben

Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME, para que esta a utilize na implantação de suas instalações industriais, destinadas à fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição, sem prejuízo dos prazos e condições da Lei Municipal n° 3.956/2005 e suas alterações.

Passemos à análise da propositura.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça (art. 76, inciso I), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dentre outras atribuições, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Por sua vez, o artigo 193 do Regimento Interno, em seu parágrafo único, enumera os requisitos para apresentação dos projetos, *in verbis*:

> ***Art. 193*** *(...)*
> ***Parágrafo único.*** *São requisitos para apresentação dos projetos:*
> *a) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;*
> *b) divisão em artigos numerados, claros e concisos;*
> *c) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
> *d) assinatura do autor;*
> *e) justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;*
> *f) observância, no que couber, ao disposto no art. 187 deste Regimento.*

O PL em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a expor a vontade legislativa. Ademais, quanto à numeração dos artigos, observa-se o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 193 do RI.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Lei tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no arts. 59 e 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a **repartição constitucional de competências**, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à transferência de área para empresa com atividade industrial, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, senão vejamos:

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Na mesma esteira, o art. 16, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, atribui à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente autorizar a alienação de bens imóveis, vedada a doação sem encargo, *in verbis*:

> ***Art. 16*** *Cabe a Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente:*
> *(...)*
> ***X - Autorizar a alienação de bens imóveis, vedada à doação sem encargo;*** *- g.n.*

Desta forma, ao possibilitar que se transfira área para empresa com atividade industrial no Município de Garça, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados o requisitos formais de constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

As hipóteses de doação ou transferência de bens públicos vêm sob a rubrica "alienações" da Lei n° 8.666/93 que, sobre o caso em análise, traz as seguintes disposições:

> ***Art. 17.*** *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de* ***interesse público devidamente justificado****, será precedida de* ***avaliação*** *e obedecerá às seguintes normas:*
> ***I*** *- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais,* ***dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:***
> *(...)*
> ***b)*** *doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;*
> *(...)*
> ***f)*** *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
> *(...)*
> ***h)*** *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*
> ***i)*** *alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais;*

A análise atenta do dispositivo nos mostra que a doação seria permitida apenas a outro órgão ou entidade da Administração Pública, existindo apenas três exceções, declinadas nas alíneas "f", "h" e "i" do inciso I do art. 17 da Lei de Licitações (e que não enquadram na situação em exame).

Entretanto, depois de decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal, decidiu-se que não se poderia delimitar o âmbito de atuação dos Estados e Municípios, impondo a eles o destinatário dos imóveis doados.

Utilizando-se do método de "interpretação conforme", o Pretório Excelso delimitou o alcance da expressão *"permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo"*, de modo que somente se aplique ao âmbito da União Federal, senão vejamos:

> ***CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA.*** *Lei n. 8.666, de 21.06.93. I. –* ***Interpretação conforme dada ao art. 17, I, "b" (doação de bem imóvel) e art. 17, II, "b" (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas.*** *Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, "c" e par. 1. do art. 17. Vencido o Relator, nesta parte. II. - Cautelar deferida, em parte. (ADI 927 MC, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/11/1993, DJ 11-11-1994 PP-30635 EMENT VOL-01766-01 PP-00039) –g.n.*

No corpo do r. aresto, aliás, dispôs-se que:

> *"(...) compete à União legislar sobre "normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle". (CF, art. 22, XXVII).*
> ***Inconstitucionais, na citada Lei 8.666, de 21.06.93), seriam em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os dispositivos que extrapolassem do conceito de norma geral. Esses dispositivos, que extrapolassem do conceito de norma geral, seriam constitucionais em relação à União e inconstitucionais em relação aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Desta forma, a declaração de inconstitucionalidade deverá ser do tipo de declaração de inconstitucionalidade sem redução de texto, que decorre da interpretação conforme à Constituição (Rep 1417, Relator Ministro Moreira Alves, RTJ 126, pág. 48; ADIn n.º 581).***
> *(...)*
> *O caput do art. 17 veicula, sem dúvida, norma geral, ao subordinar a alienação de bens públicos ao interesse público devidamente justificado e ao exigir a avaliação. O inciso I do mesmo artigo contém, também, norma geral, ao estabelecer que a alienação de imóveis públicos dependerá de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência, dispensada esta nos casos que enumera nas alíneas "a" até "d".*

> ***Não veicularia norma geral, na alínea "b", que cuida da doação de imóvel, se estabelecesse que a doação somente seria permitida para outro órgão ou entidade da Administração Pública. No ponto, a lei trataria mal a autonomia estadual e a autonomia municipal, se interpretada no sentido de proibir a doação a não ser para outro órgão ou entidade da Administração Pública. Uma tal interpretação constituiria vedação aos Estados e Municípios de disporem de seus bens, a impedir, por exemplo, a realização de programas de interesse público, tal como ocorre, no caso, conforme noticiado na inicial.***

Como se vê, não vale mais a limitação quanto ao destinatário da doação no caso dos Estados ou Municípios. Possível, portanto, a transferência à pessoas que não pertençam à Administração Pública, dispensada (conforme *caput* do art. 17 da Lei n.º 8.666/93) a necessidade de licitação.

Na linha da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Lei Orgânica do Município conferiu à municipalidade a prerrogativa de proceder a doação de bens públicos para fins de interesse social, sempre subordinada a existência de interesse público justificado, podendo, ou não, a licitação ser exigida, *in verbis:*

> ***Art. 181.*** *A alienação de bens municipais, sempre subordinada a existência de interesse público devidamente justificado; será precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:*
>
> *I - Quando imóveis; dependerá de autorização legislativa e concorrência, sendo esta inexigível na dação em pagamento. Na doação, na permuta e na investidura, conforme o caso, a concorrência será ou não exigível;*
> *(...)*
>
> *§ 1º Na doação, só permitida para fins de interesse social, e na permuta a licitação, conforme o caso, poderá ou não ser exigida.*

Por sua vez, a Lei Municipal n° 3.956/2005, em seu art. 3°, possibilitou a doação de lotes dos Distritos Industriais aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na legislação, devendo ser utilizados para a implantação de atividade industrial em nossa cidade, senão vejamos:

> ***Art. 3º*** *Os lotes dos Distritos Industriais serão doados aos interessados que preencherem os requisitos estabelecidos na presente Lei e deverão ser utilizados para a implantação de atividade industrial, ficando expressamente vedada a utilização do terreno recebido para a construção de moradias, ainda que de zeladores ou caseiros, áreas de lazer, campos de futebol, quadras poliesportivas, salões de festas, etc.*

Além disso, o artigo 12 do referido diploma municipal possibilitou a transferência do imóvel doado à outra empresa que explore atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial, desde que atenda aos requisitos legais e haja anuência da municipalidade:

> ***Art. 12.*** *Atendidos os ônus legais e contratuais, a donatária poderá* ***transferir*** *ou arrendar, com* ***anuência da Municipalidade****, a* ***área recebida em doação para outra empresa que explore ramo de atividade compatível com as finalidades do Distrito Industrial****. Nos casos de transferências serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, a qual não poderá em nenhuma hipótese, desenvolver atividade diversa da permitida para o local.*

Desta feita, para a transferência de área, pressupõe-se a necessidade de que a outra empresa seja do ramo industrial, fato este que, no presente caso, fora observado, na medida em que a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda – ME" procederá a fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

Todavia, não consignou-se no Projeto de Lei que serão resguardados os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município a nova empresa que irá se instalar no Distrito, sendo mister que esta Comissão proceda a escorreita emenda legislativa, a fim de se registrar em seu bojo tal condição.

Entretanto, isso não quer dizer que outros requisitos não sejam necessários. Imprescindível para a transferência, além da autorização legislativa, a existência de interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

No que tange a existência de interesse público, o Alcaide justificou que *"trata-se de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal n° 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas do Distrito Industrial"*, completando que *"a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme conta em ata de reunião realizada no dia 14 de julho de 2015"*.

Além disso, o art. 2° da propositura consignou que a transferência *"independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município."*

Desta feita, caberá aos nobres Edis, sob a manto do processo legislativo, deliberarem sobre o interesse público envolvido na transferência, no que tange ao desenvolvimento econômico desta urbe, de modo a sopesarem acerca do incremento na movimentação financeira e tributária da cidade, bem como na geração de empregos e renda.

Por outro lado, mostrou-se faltosa, ao menos até a presente data, a avaliação prévia da área que se pretende transferir. Como já asseverado, a Lei n° 8.666/93,

bem como a Lei Orgânica Municipal, consignaram como uma das exigências para a transferência deste tipo de imóvel a existência de "avaliação prévia".

Desta feita, em que pese a lei autorizativa não se tratar propriamente do ato de transferência do imóvel, o que somente irá se concretizar com o *"registro do título translativo no Registro de Imóveis"* (art. 1.245 do Código Civil), a avaliação prévia se mostraria oportuna, tanto para a Edilidade, quanto ao Poder Executivo, a fim de balizar a discricionariedade administrativa e legislativa do ato.

Assim, caberá aos Edis avaliarem se, neste momento, consideram dispensável, ou não, a apresentação de avaliação prévia do imóvel, a fim de balizar escorreitamente a vontade legislativa.

Noutro giro, de acordo com o art. 17, §4°, da Lei de Licitações, para que municipalidade proceda à transferência proposta deverá, obrigatoriamente, consignar os encargos, o prazo de cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, senão vejamos:

> *Art. 17. (...)*
> *§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os* ***encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato****, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado. –g.n.*

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação ou transferência de imóveis sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo beneficiário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão do bem ao poder público.

Nesta senda, o art. 3° do Projeto registrou, como encargo da transferência, a necessidade de a empresa *"utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e plano de expansão futura apresentada à municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações"*, atendendo, desta feita, ao disposto no § 4º do art. 17 da Lei n° 8.666/93.

Por derradeiro, ponderados tais requisitos, urge destacar uma pequena incorreção no artigo 3° da propositura em análise, pois, em que pese o Projeto versar sobre a "transferência de área industrial", nos moldes do art. 12 da Lei Municipal n° 3.956/2005, fixou-se encargos em razão de sua "doação" (art. 3° da referido diploma municipal), razão pela qual se mostra imperiosa a substituição do termo "doação" pela expressão "transferência", adequando-se os encargos ao correspondente instituto jurídico.

Assim posto, **desde que a Edilidade se manifeste favoravelmente à existência de interesse público e social na transferência do imóvel, bem como considere dispensável, neste momento, a apresentação de avaliação prévia da área,**

não haverá, pois, vícios que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, **com exceção das incorreções materiais alhures apontadas**, as quais poderão ser objeto de Emenda por esta Comissão, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 28 de outubro de 2015.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico

TERMO DE JUNTADA

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, por ordem do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, juntei aos autos do Projeto de Lei n° 071/2015 os documentos a seguir discriminados, recebidos nesta data da Prefeitura Municipal de Garça, que passam a fazer parte do expediente legislativo:

a) *Cópia do Laudo de Avaliação do imóvel situado na Rua Carlos Ferrari, n° 2794, Distrito Industrial III, matriculado sob n° 19.476 do CRI local.*

Do que, para constar, na qualidade de Diretor Legislativo desta Casa de Leis, lavrei o presente termo.

ALEXANDRE DE ARAÚJO LAMATTINA
Diretor Legislativo

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Os abaixo assinados, na qualidade de peritos avaliadores, nomeados pela Portaria nº 28.060/2015 do Sr. Prefeito Municipal, para AVALIAÇÃO do imóvel abaixo descrito, considerando os valores de mercado, aferiram o seguinte valor:

AVALIAÇÃO

Proprietário: Prefeitura Municipal de Garça
Local: Rua Carlos Ferrari, nº 2794 - Distrito Industrial III
Lote nº 09 - Quadra "A"
Área do terreno: 1.218,20m2
Matricula nº: 19.476

- Valor avaliado p/m2 de terreno-.....R$ 180,00
- Valor total da avaliação -R$ 219.276,00

OBS. As benfeitorias existentes no local, não foram objetos de avaliação, tendo em vista que a Lei Municipal nº 3.296/2005 prevê que o novo donatário promoverá o pagamento da indenização da mesma.

Nada mais havendo a ser visto ou avaliado, subscrevem o presente Laudo, para que produza todos os efeitos legais.

Garça, 29 de outubro de 2015.

PEDRO JOSÉ PRASSON

FRANCISCO F. DOS SANTOS

DOVAIR A. MARCOMINI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI CM Nº 71/2015. PARECER Nº 94/2015

Relatório

O Prefeito Municipal encaminhou para esta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 71/2015, que objetiva obter autorização legislativa para a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada, a saber: Área com 1.218,20 m², constituída pelo lote 09 da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.476 do CRI local, da donatária "Dabru – Indústria Eletrônica Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 09.006.150/0001-87, para a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 03.675.577/0001-91, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

Tal proposição veio a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência ao Regimento Interno da Câmara da Casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa.

Trata-se, segundo o autor, de providência estabelecida nos artigos 12 e 16 da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Informa o Senhor Prefeito ainda que a empresa indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão Especial do Distrito Industrial, conforme consta em ata de reunião realizada no dia 14 de julho de 2015 (cópia em anexo).

O Projeto, analisado previamente pela Procuradoria Jurídica da Casa mereceu parecer favorável, desde que "*a Edilidade se manifeste favoravelmente à existência de interesse público e social na transferência do imóvel, bem como considere dispensável, neste momento, a apresentação de avaliação prévia da área*", não havendo vícios que impeçam o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, com exceção das incorreções materiais apontadas, as quais poderão ser objeto de Emenda por esta Comissão.

Observou também o Procurador da Casa que a propositura mostrou-se faltosa, ao menos até a presente data, quanto a apresentação da avaliação prévia da área que se pretende transferir. Desta feita, em que pese a lei autorizativa não se tratar propriamente do ato de transferência do imóvel, o que somente irá se concretizar com o "registro do título translativo no Registro de Imóveis" (art. 1.245 do Código Civil), a avaliação prévia se mostraria oportuna, tanto para a Edilidade, quanto ao Poder Executivo, a fim de balizar a discricionariedade administrativa e legislativa do ato. Assim, caberá aos Edis avaliarem se, neste momento, consideram dispensável, ou não, a apresentação de avaliação prévia do imóvel, a fim de balizar escorreitamente a vontade legislativa.

Quanto à relatoria da matéria a Presidente designou o Vereador Paulo André Faneco para esse mister.

É o relatório.

Voto do Relator

A matéria é de natureza legislativa, de acordo com o disposto no artigo 16, inciso X da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, é do Poder Executivo a competência exclusiva para legislar sobre a matéria, entendimento este já cristalizado na jurisprudência e doutrina jurídica.

A solicitação também contra previsão no artigo 16, da Lei Municipal nº 3.956/2005, que disciplina a cessão de áreas nos Distritos Industriais.

Atendendo orientação da Procuradoria Jurídica, a fim da cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei Municipal 3.956/2005, proponho a seguinte emenda modificativa ao art. 3º da propositura, de modo a resguardar os direitos relativos aos investimentos comprovadamente realizados no local:

O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o parágrafo único ao seu teor:

> *Art. 3º A empresa beneficiada obriga-se, como encargo da transferência, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.*
> *Parágrafo Único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir*

no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Isto posto, com as devidas adequações, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 71/2015.

É o Parecer.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator. É o parecer.

S. das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Paulo André Faneco
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Chistóforo Junior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROJETO DE LEI Nº 71/2015 - PARECER Nº 08/2015

Relatório

Com o Projeto de Lei n.º 71/2015, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, autorizar a transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada, a saber: Área com 1.218,20 m², constituída pelo lote 09 da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.476 do CRI local, da donatária "Dabru – Indústria Eletrônica Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 09.006.150/0001-87, para a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 03.675.577/0001-91, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

Cumprindo determinação do Regimento Interno da Casa, a proposta inicialmente foi submetida ao crivo da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer favorável.

É o relatório.

Voto do Relator

O projeto apresenta as formalidades legais e administrativas exigidas para o curso de sua tramitação na Casa.

No mérito, a aprovação do Projeto propiciara ao empreendedor a oportunidade de fazer prosperar seu negócio e com isso gerar divisas, empregos e arrecadação para o Município.

Pela aprovação.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 29 de outubro de 2015.

Ademar Salvador
Relator

Aprovado na reunião da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada nesta data.

Ademar Salvador
Presidente

José Ap. da Silva "Zelito"
Membro

Vanderlei Ferreira
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo
Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 71/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 14ª Sessão Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(7) APROVADO POR (7) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de novembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda ao Projeto de Lei nº 71/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única *VOTAÇÃO NOMINAL* na 14ª Sessão Extraordinária, realizada em 09 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(Y).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(Y) APROVADO POR (6) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 09 de novembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº. 071/2015. PARECER Nº. 096/2015.

De acordo com o vencido na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de novembro de 2015, oferecemos ao Projeto de Lei nº 071/2015, de autoria do Prefeito Municipal, a seguinte redação final:

*"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:*

a) Área com 1.218,20 m², constituída pelo lote 09 da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.476 do CRI local, da donatária "Dabru – Indústria Eletrônica Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 09.006.150/0001-87, para a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 03.675.577/0001-91, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

***Art. 2º** A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.*

***Art. 3º** A empresa beneficiada obriga-se, como encargo da transferência, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.*

***Parágrafo Único.** Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.*

***Art. 4º** A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.*

***Art. 5º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.*

Art. 6º *Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.*

Art. 7º *Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.*

Art. 8º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.881/2013."*

S. das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Redação Final ao Projeto de Lei nº 71/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à única ***VOTAÇÃO NOMINAL*** na 15ª Sessão Extraordinária, realizada em 16 de novembro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(8).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
3. Eli da Eligás	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
4. Francisco Christóforo Júnior	(7).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
5. José Ap. da Silva "Zelito"	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()
7. Lineu Guimarães Filho	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
8. Luizinho Barbeiro	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
9. Patrícia Morato Marangão	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
10. Paulo André Faneco	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
11. Valdemar Zimiani	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
12. Vanderlei Ferreira	(1).....()	() ()	() ()	() ()	() ()
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	().....()	() ()	() ()	() ()	() ()

RESULTADO:

() REJEITADO POR () UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

(X) APROVADO POR (X) UNANIMIDADE () MAIORIA DE VOTOS () INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 16 de novembro de 2015

- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da () maioria absoluta / () maioria qualificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0891/2015

Garça, 17 de novembro de 2015

Senhor Prefeito:

Atendendo ao que dispõe o artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os seguintes **Autógrafos**, resultantes da aprovação de seus respectivos projetos de lei, na 15ª Sessão Extraordinária de 2015, realizada no dia 16 de novembro de 2015.

Autógrafo nº 065/2015 (Projeto de Lei nº CM 071/2015 – PM 042/2015);
Autógrafo nº 066/2015 (Projeto de Lei nº CM 075/2015 – PM 044/2015); e
Autógrafo nº 067/2015 (Projeto de Lei nº CM 076/2015 – PM 045/2015).

Sem mais, para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,

Alexandre de Araújo Lamattina
DIRETOR LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal de Garça
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 065/2015
PROJETO DE LEI Nº 071/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 1.218,20 m², constituída pelo lote 09 da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.476 do CRI local, da donatária "Dabru – Indústria Eletrônica Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 09.006.150/0001-87, para a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 03.675.577/0001-91, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiada obriga-se, como encargo da transferência, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo Único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.881/2013.

Câmara Municipal de Garça, 17 de novembro de 2015.

Adamir Maurício de Barros
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Publicação amparada na Lei Municipal 4.931/2014
Ano II – Número 295 – Garça, 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

LEIS

LEI Nº 5.023/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 1.218,20 m², constituída pelo lote 09 da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.476 do CRI local, da donatária "Dabru – Indústria Eletrônica Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 09.006.150/0001-87, para a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 03.675.577/0001-91, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiada obriga-se, como encargo da transferência, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em

transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.881/2013.

Garça, 30 de novembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

DESPACHOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 23/11/2015:
Processo nº. 1188/15 – Carlos Eduardo Vieira Lourenço.
Assunto: Auto de Infração nº. 1449 série AA-AIF.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Lei Municipal 4.931/2014
Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo secretário de Informação e Comunicação, Cláudio Fernandes Alves, conforme disposto no artigo 12 da Lei 4.931/2014
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Câmara

LEI Nº 5.023/2015

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ÁREA PARA EMPRESA COM ATIVIDADE INDUSTRIAL

JOSÉ ALCIDES FANECO, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei, e observados os preceitos da Lei Municipal nº 3.956, de 27 de dezembro de 2005 e a deliberação da Comissão do Distrito Industrial, consignada em ata da reunião realizada no dia 14 de julho de 2015, a proceder à anuência para transferência de área do Distrito Industrial III, na forma abaixo indicada:

a) Área com 1.218,20 m², constituída pelo lote 09 da quadra "A" do Distrito Industrial III, objeto da matrícula 19.476 do CRI local, da donatária "Dabru – Indústria Eletrônica Ltda - ME", inscrita no CNPJ nº 09.006.150/0001-87, para a empresa "Travben Fechaduras Eletromagnéticas Ltda - ME", inscrita no CNPJ sob nº 03.675.577/0001-91, objetivando o desenvolvimento de atividades de fabricação de fechaduras eletromagnéticas, inclusive acessórios e peças de reposição.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiada obriga-se, como encargo da transferência, a utilizar o imóvel para implantar suas instalações industriais, conforme projeto de instalação e/ou plano de expansão futura apresentada à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em havendo benfeitorias comprovadamente realizadas no imóvel, a respectiva indenização ficará a cargo da nova empresa beneficiada, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que continuará constituindo incentivo do Município.

Art. 4º A escritura definitiva da área transferida somente será outorgada após comprovado o cumprimento das disposições dos artigos 5º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e eventuais alterações, bem como após a aprovação do projeto completo de construção pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo constar obrigatoriamente os encargos da empresa beneficiada, o prazo de seu cumprimento, e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/1993, sob pena de nulidade de ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno transferido, sem prévia autorização escrita da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, o terreno recebido em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 3.956/2005 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do Município, como determina o § 5º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.881/2013.

Garça, 30 de novembro 2015.

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.-
zmc-

ZILDA MARQUES C. MIRANDA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS